



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG.  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

**LEI Nº1.369/2003.**

**AUTORIA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, À “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MONTANHAS MÁGICAS DA MANTIQUEIRA”.**

O povo de Município de Andrelândia, por seus representantes, votou e eu, em se nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Andrelândia, à Associação de Desenvolvimento Regional Montanhas Mágicas da Mantiqueira, cujo o objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na Micro-região das Montanhas Mágicas da Mantiqueira, conforme Proposta de oficialização, aprovada e assinada pelos prefeitos dos 10 municípios que integrarão ao Circuito Turístico “Montanhas da Mantiqueira”.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da Assembléia Geral de Fundação da Associação de desenvolvimento Regional Montanhas Mágicas da Mantiqueira e a assinar a sua respectiva ata.

**Art. 3º** - Fica o Município de Andrelândia autorizado, a, na qualidade de filiado a Associação efetuar o pagamento da respectiva mensalidade, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no ano de 2003, autorizada a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

*Publicado  
Correio do Papagaio  
19/07/03  
Blumira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG.  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

**Parágrafo Único** - Os recursos para a abertura do crédito que se refere o caput deste artigo será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei passarão a constar obrigatoriamente, em todos os orçamentos do Município, a partir do referente ao exercício financeiro de 2003.

**Art. 6º** - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter do Fundo de participação dos Municípios FPM, a importância correspondente ao valor da mensalidade de que trata o art. 3º, ficando obrigado a transferi-la para a conta corrente da Associação de desenvolvimento Regional Montanhas Mágicas da Mantiqueira.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 25 de junho de 2003.

  
**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal